Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 967/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4718/2015
PROTOCOLO	**:** 1578852
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 01/2014
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	**:** JEAN SALIBA
INTERESSADO	**:** CONSELHO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS – CETRAN
VALOR	**:** R$ 134.400,00
RELATOR	**:** RONALDO CHADID

EMENTA: CONVÊNIO – REPASSE FINANCEIRO – DESPESAS DAS ATIVIDADES – PRESTAÇÃO DE CONTAS – ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – PLANO DE TRABALHO – REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio que está de acordo com as prescrições legais e regulamentares, e que documentalmente comprova que os recursos financeiros foram devidamente aplicados pelo benificiário no atendimento do objeto conveniado, conforme o plano de trabalho e as despesas comprovadas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 24 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 01/2014, realizado pela Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Campo Grande/AGETRAN e o Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se de processo de prestação de contas - Convênio nº 01/2014, celebrado entre a Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Campo Grande/AGETRAN e o Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliar nas despesas das atividades desenvolvidas pelo Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – CETRAN/MS, no valor de R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)

Analisando conclusivamente os documentos trazidos para a comprovação do recebimento e aplicação dos recursos dispendidos, a unidade de auxílio técnico (ANA-5ICE-4533/2015) considerou a prestação de contas do Convênio elaborada de acordo com a legislação pertinente as demais normas regimentais aplicáveis.

No mesmo sentido se pronunciou o Ministério Público de Contas através do *r.* parecer exarado por seu douto representante, que opinou pela regularidade da prestação de contas do Convênio nº 01/20144 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC - 1433/2016 – *f.*1673).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Das razões do voto.

Após examinar a documentação que instruiu a prestação de contas examinadas nestes autos, noto que a razão assiste à equipe técnica de inspetoria, quando se posicionou favoravelmente à sua aprovação.

De início, cumpre registrar a obediência ao prazo regimental de 180 (cento e oitenta) dias, imposto ao órgão liberador para a remessa dos documentos que instruem a prestação de contas dentro do prazo estabelecido, dando, desta forma, cumprimento ao disposto na letra “a”, da Seção I, capítulo III da INTC/MS.

Foram trazidos aos autos: o Plano de Trabalho do Convênio, documentos pessoais do dirigente e documentos que instituem e regulariza a Instituição, Certidão Negativa de Débito (CND) com o FGTS, certidão negativa de Débito (CND) com o INSS, Homologação da Prestação de Contas do Convênio, Parecer Técnico/Jurídico e demais documentos exigidos na Seção I, Capítulo III, item 3.1, letra “B” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Considero-o executado consoante às normas legais e procedimentais aplicáveis à matéria, estabelecendo com clareza e objetividade as condições para a execução, as responsabilidades das partes, não deixando dúvidas quanto à sua finalidade e o repasse dos recursos, com os quais foram comprovados relativamente

à importância de R$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), como o demonstrativo abaixo:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR DO CONVÊNIO	R$ 134.400,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 0,00
CONTRAPARTIDA	R$ 0,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS	R$ 134.400,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 134.400,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	R$ 0,00

Do mesmo modo, todas as determinações da Lei nº 8.666/93, Decreto Estadual 11.261/2003 e a Resolução SEFAZ nº 2.093/2007, foram atendidas.

DISPOSITIVO

Pelos argumentos expendidos, com fundamento no art. 35, inc. III da Lei Complementar n. 160/2012, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do Convênio nº 01/2014, realizado pelo Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Campo Grande/AGETRAN e o Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, **CONTAS REGULARES,** nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012.

É o voto

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio nº 01/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 24 de maio de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid**

Relator

GAB. SMA/SETAC. DSSM